

Proc. TC-029.325/2017-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Márcio Regino Mendonça Weba, ex-prefeito Municipal de Araguanã/MA, na gestão 2009/2012, em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2012, com prazo final para a apresentação da prestação de contas expirado em 30/04/2013, na forma da Resolução CD/FNDE 05/2013.

Citado, o responsável não compareceu aos autos.

A Secex/TCE propõe, em síntese, o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação em débito do referido responsável, além da aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

Estando os autos neste gabinete, deu entrada o ofício 41911/2019 do FNDE, informando que foi apresentada intempestivamente documentação a título de prestação de contas dos recursos transferidos, anexando cópia do que foi recebido. A Autarquia informa, ainda, que elaborará Nota Técnica e a encaminhará ao Tribunal.

Diante deste fato, sugerimos o retorno do feito à Secex/TCE, para que avalie a documentação enviada e à luz da Nota Técnica a ser remetida ao Tribunal, emita, se for o caso, novo pronunciamento de encaminhamento do processo.

Na hipótese de Vossa Excelência considerar desnecessária a aludida providência, solicitamos o retorno dos autos a este gabinete para pronunciamento de mérito.

Ministério Público, em 09 de dezembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador